**MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2026/SEPLAN - DIVA**

**CONTRATO Nº. XXX/2026**
**PROCESSO N° 0000034/2026-SEPLAN**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX**

| | |
|---|---|
| | CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO AVANÇADAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXX. |

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu secretário, Sr. **Ricardo Brandão dos Santos**, domiciliado nesta capital, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 07 - P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número],resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 11.363/23, Lei nº 8.078/1990, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n° xxxx, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de estações de trabalho avançadas, compostas por computador workstation, 02 (dois) monitores, teclado e mouse, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, especialmente do Departamento de Gestão de Convênios Federais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **Estação de Trabalho Avançada, com 2 (dois) monitores de vídeos:**<br><br>• Processador: Atinge índice de pontuação média de, no mínimo, 33.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; O processador deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos e 24 (vinte e quatro) threads, com capacidade de interpretar instruções de 32 bits e 64 bits, memória cache total de, no mínimo, 30MB e Clock base de 2.4GHz ou superior; Deverá ser no mínimo da | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | última geração correspondente à data do pregão ou imediatamente anterior disponível pelo fabricante na data da apresentação da proposta.<br>• Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR-5, mínimo 4400MHz; Mínimo 32 (trinta e dois) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel; Suporta expansibilidade a no mínimo 128GB de memória DDR5 3600MHz. o BIOS: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.<br>• BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;<br>• Placa mãe: É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não aceito produzida em regime personalizada; Possui mínimo de 01 slot PCIe PCIe x16; Possui mínimo de 02 slots | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | PCIe x4); Possui mínimo de 02 slots M.2 2280; Possui mínimo de 01 slot M.2 2230; Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 06 (seis) no padrão USB 3.2 nativas, sendo 2 delas Type-C, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; Leitor de cartão SD card frontal; Possui 4 (quatro) interfaces SATA; Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia; A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0; Possui Interface de rede Gigabit Ethernet integrada.<br>• Unidades de disco 01 (uma) unidade de disco SSD instalado com no mínimo 512 GB NVME e 1 (uma) unidade de disco rígido (capacidade mínima de 1TB); rotação de 7.200 rpm, SATA; 6. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características: Suporta os protocolos WOL e PXE; Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo full-duplex; Suporte ao protocolo SNMP; Conector RJ-45 fêmea.<br>• Controladora de vídeo: Possui mínimo 08 GB de memória tipo GDDR6, 192-bit com largura de banda de 280 GB/s; Suporta Shader Model 5.1, OpenGL 4.6 e DirectX 12; Mínimo 04 (quatro) conectores de vídeo nativos no padrão DisplayPort, miniDisplayPort ou HDMI, no caso de,miniDisplayPort ou HDMI deve ter adaptador para DisplayPort; Deve ser indicada no catálogo PDF do equipamento principal comprovando a compatibilidade da mesma.”<br>• Controladora de áudio integrada High Definition: Integrada à placa mãe; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Conectores frontais para Headphone e microfone, podendo ser combo; Alto falante interno de alta definição integrado.<br>• Gabinete: Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/240 VAC, com potência máxima de 500W e eficiência mínima de 92% com certificação 80PLUS Playinum e Energy Star"; Capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento. Possui sensor de intrusão; Permite a abertura do equipamento e a troca dos componentes "disco rígido", "memórias" e "placas PCI" sem a utilização de ferramentas (tool less). Não utiliza parafuso recartilhado; 10. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB.<br>▪ Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Mudança de inclinação do teclado; Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; Bloco numérico separado das demais teclas; A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.<br>• Mouse Ótico com conector USB "Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – "scroll") e resolução mínima de 3000 DPI ppp;"; É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.<br>• Sistema Operacional: Acompanha licença do Windows 11 Professional 64 bits.<br>• Monitor 2 (dois) Monitores deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, não sendo aceito personalizações; Tela 100% plana de LED com dimensões mínimas de 27 Polegadas; Resolução mínima QHD de | 50 | R$ | R$ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2560 x 1440 a uma frequência horizontal de 60Hz; Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), um Conector DisplayPort (DP) e um contector HDMI, duas interfaces USB 3.2, de fácil acesso; Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical; Tempo de resposta de 8ms ou menor; Contraste 1000:1; Tela anti-reflexiva; Ângulo de visão 178°/178° horizontal e vertical; Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para autodesligamento e economia de energia elétrica; Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento; Slot para trava tipo Kensington; Ajuste de altura de no mínimo 150mm". Giro (pivô) 180°; Rotação lateral de 90°;<br>• Suporte e Garantia: Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, no próximo dia útil, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial; Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o item a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | agendada; O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) on-line em português para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema; O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Acre. O documento deve estar incluso na proposta técnica.<br>• Comprovações Técnicas: O equipamento possui conformidade de compatibilidade do equipamento com o sistema operacional fornecido, ou seja, com a da fabricante Microsoft (https://sysdev.microsoft.com/enus/hardware/lpl/), na categoria System/Desktop, certificação Windows Logo' d Product List para Windows 8.1 x64 e Windows 10; Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto ofertado, por intermédio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos; Nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO; Os equipamentos possuem certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO; Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega; Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;<br>Será aceito fabricação em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer). Onde a marcado objeto ofertado deve está visivelmente impressa nos periféricos (gabinete, monitor, teclado e mouse), sendo vedado o uso de adesivos – preferência baixo e alto relevo | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$** |

2.1. O valor total da contratação será de R$ xxxxxxxxx**. (xxxxxxx).**

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os equipamentos ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2. O Termo de Referência;

3.3. O Edital da Licitação;

3.4. A Proposta do contratado;

3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **PRAZO PARA ENTREGA:**

4.1.1. 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

4.2. **LOCAL DE ENTREGA**

4.2.1. Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060, das 7 às 14h, no horário de expediente da Contratante.

4.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

4.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sem defeitos ou avarias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente seu art. 39, inciso VIII, e da legislação aplicável.

4.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

4.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

4.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação do prazo de entrega, ou caso o pedido apresentado não seja aceito pela Administração, eventual aplicação de sanções será precedida de procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, do Edital e deste Contrato.

4.4. **DO RECEBIMENTO**

4.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

4.4.1.1. **Provisoriamente:** os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.4.1.2. **Definitivamente:** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

4.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.4.5. No ato do recebimento, caso os equipamentos apresentados não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou com as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, o objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA providenciar a correção ou substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

4.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

4.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

4.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

4.5. **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

4.5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral da solução tecnológica descrita neste Contrato e detalhada no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de desempenho, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

4.5.2. A contratada será responsável pelo fornecimento da solução completa, incluindo todos os equipamentos, periféricos, acessórios, cabos, conectores, adaptadores, softwares embarcados, licenças, manuais técnicos e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente mencionados, desde que necessários ao pleno atendimento da finalidade da contratação.

4.5.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em série, em linha normal de produção do fabricante, livres de defeitos de fabricação, sem qualquer indício de uso anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento de componentes.

4.5.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade, compatibilidade, integridade e perfeito funcionamento da solução fornecida, assumindo todos os riscos decorrentes da execução do objeto até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, compatibilidade, garantia, certificações e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.2. Em caso de divergência entre as especificações apresentadas pela CONTRATADA e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as exigências técnicas estabelecidas pela Administração, observado o disposto no Edital e na proposta vencedora.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, PRAZO DE PRORROGAÇÃO

6.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora poderá ser convocada pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a licitante o requeira durante seu transcurso, mediante justificativa expressa, e que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo ensejar a perda da garantia de proposta, se houver, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

6.4. **Da vigência**

6.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia técnica do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a prestar garantia e assistência técnica pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente do término da vigência do contrato.

6.5. **Da eficácia**

6.6. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

6.8. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

6.9. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

6.10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETOS

7.1. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições, novos, lacrados, acompanhados de manuais, certificados e termos de garantia;

7.3. Constatada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição ou correção do item, sem ônus para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta;

7.5. O técnico da Administração contratante ao receber o equipamento fará avaliação do estado de conservação física;

7.6. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não irá interferir no prazo final de entrega.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

8.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação, com base no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e conforme facultado pelo Art. 94, inciso XXII do Decreto nº 11.363/2023.

8.3. **REQUISITOS GERAIS**

8.3.1. A solução deverá atender integralmente às necessidades do Departamento de Gestão de Convênios Federais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, observando os requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em série e em linha normal de produção do fabricante, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados ou com componentes reutilizados.

8.3.2. A solução deverá ser entregue completa, pronta para utilização, acompanhada de todos os acessórios, cabos, conectores, adaptadores, manuais, mídias (quando aplicável), licenças de software e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.

8.4. **REQUISITOS DE DESEMPENHO**

8.4.1. Os equipamentos deverão apresentar desempenho otimizado para ambientes corporativos de alta disponibilidade, garantindo:

8.4.2. Capacidade de processamento para execução simultânea de múltiplas ferramentas (sistemas corporativos, plataformas web, Business Intelligence - BI, planilhas complexas e videoconferências em alta definição) sem degradação da performance

8.4.3. Manutenção do tempo de resposta e integridade dos dados durante picos de demanda, sem ocorrência de travamentos ou falhas críticas de sistema.

8.5. **COMPATIBILIDADE**

8.5.1. Todos os componentes (hardware, periféricos e softwares) devem possuir plena compatibilidade e interoperabilidade, assegurando que o conjunto opere sem conflitos técnicos

8.5.2. Sempre que disponível comercialmente, workstation, monitores e softwares deverão possuir compatibilidade certificada pelo fabricante, visando a estabilidade do ecossistema tecnológico da SEPLAN.

8.6. **EXPANSIBILIDADE**

8.6.1. A solução deve ser projetada para permitir a evolução tecnológica durante o seu ciclo de vida útil, atendendo aos seguintes critérios:

8.6.2. Upgrade de Hardware: A arquitetura do equipamento deve permitir futuras expansões de memória RAM e armazenamento (SSD/NVMe) e outros componentes compatíveis com a plataforma fornecida, sem violação de lacres que invalidem a garantia técnica.

8.6.3. Preservação do Investimento: Os requisitos de expansibilidade visam assegurar que a solução permaneça tecnicamente atualizada por todo o período de garantia, evitando a obsolescência precoce.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos integrantes da solução com **garantia integral de 36 (trinta e seis) meses**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 94, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

9.2. A garantia abrangerá toda a solução fornecida, incluindo workstation, monitores, teclado, mouse, cabos, acessórios, softwares embarcados, firmwares e demais componentes, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período de cobertura, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada, na modalidade **on-site**, com suporte remoto sempre que possível e atendimento presencial quando necessário.

9.4. A garantia compreenderá, no mínimo:

I - correção de defeitos de fabricação;

II - diagnóstico de falhas de hardware e software embarcado;

III - manutenção corretiva para restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos;

IV - substituição de peças defeituosas por componentes novos, originais ou homologados pelo fabricante;

V - reinstalação de softwares, drivers, configurações de fábrica e demais componentes necessários ao restabelecimento da solução;

VI - atualização de BIOS, firmware, drivers e demais componentes oficialmente disponibilizados pelo fabricante para correção de falhas, vulnerabilidades de segurança ou manutenção da estabilidade operacional;

VII - realização de testes de funcionamento após cada intervenção técnica;

VIII - substituição integral do equipamento quando constatada impossibilidade técnica de reparo ou reincidência de defeitos que comprometam sua utilização regular;

IX - fornecimento de toda mão de obra, peças, materiais, deslocamentos, tributos e demais insumos necessários à execução da garantia.

9.5. **MODALIDADES DE ATENDIMENTO**

9.5.1. O suporte técnico deverá contemplar:

9.5.2. **Atendimento remoto**, realizado por telefone, e-mail ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, com resposta inicial em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a abertura do chamado.

9.5.3. **Atendimento presencial**, quando a solução remota não for suficiente, mediante deslocamento de técnico qualificado ao local de instalação do equipamento, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**.

9.5.4. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de especificação igual ou superior até a solução definitiva.

9.6. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)**

9.6.1. Após a abertura do chamado técnico pela Administração, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

| ETAPA | PRAZO MÁXIMO |
|---|---|
| Resposta inicial ao chamado | 24 horas úteis |
| Início do atendimento técnico | 1 dia útil |
| Diagnóstico da falha | 2 dias úteis |
| Atendimento presencial (quando necessário) | 48 horas úteis |
| Conclusão definitiva do reparo | 5 dias úteis |

9.6.2. Quando houver impossibilidade técnica de conclusão do reparo dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato, permanecendo obrigada ao fornecimento de equipamento substituto até a solução definitiva.

9.6.3. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e no Contrato, inclusive aplicação de multas, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.7. **DISPONIBILIDADE DA REDE DE ASSISTÊNCIA**

9.7.1. A contratada deverá garantir atendimento on-site em Rio Branco/AC dentro dos prazos do SLA, podendo utilizar rede própria ou autorizada.

9.7.2. Caso seja necessária atualização ou regularização da documentação apresentada, será concedido prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da notificação da Administração.

9.8. **PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA**

9.8.1. O acionamento da garantia ocorrerá mediante abertura de chamado técnico pela Administração por meio de telefone, e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

9.8.2. O chamado deverá conter, sempre que possível:

I - identificação do equipamento;

II - número de patrimônio ou número de série;

III - descrição detalhada da falha;

IV - registros complementares, tais como fotografias, vídeos ou logs de erro.

9.8.3. Recebido o chamado, a CONTRATADA deverá confirmar seu recebimento em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, informando o protocolo de atendimento e a previsão de solução.

9.8.4. Sempre que houver necessidade de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a identificação do técnico responsável, bem como a data e o horário previstos para a visita.

9.8.5. Concluído o atendimento, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo:

9.8.6. identificação do equipamento;

9.8.7. descrição da falha constatada;

9.8.8. serviços executados;

9.8.9. peças eventualmente substituídas;

9.8.10. atualizações realizadas;

9.8.11. data e horário do atendimento;

9.8.12. tempo total de indisponibilidade do equipamento.

9.9. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

9.9.1. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação necessária à operação, manutenção e garantia dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

9.9.2. manuais técnicos;

9.9.3. guias de instalação;

9.9.4. relação dos equipamentos e acessórios fornecidos;

9.9.5. notas fiscais;

9.9.6. certificados de conformidade e qualidade, quando aplicáveis;

9.9.7. mídias, licenças e chaves de ativação;

9.9.8. resultados de testes ou certificações exigidas;

9.9.9. relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

9.9.10. instruções para acionamento da garantia e suporte técnico.

9.10. **SUSTENTABILIDADE**

9.10.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), contemplando, sempre que aplicável:

9.10.2. observância às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão;

9.10.3. consideração do custo do ciclo de vida da solução, incluindo manutenção, consumo energético, durabilidade e impacto ambiental;

9.10.4. adoção de logística reversa para recolhimento, destinação ambientalmente adequada e reciclagem de embalagens, peças substituídas e equipamentos eventualmente inutilizados durante a garantia;

9.10.5. utilização de tecnologias que promovam maior eficiência energética e menor impacto ambiental;

9.10.6. Sempre que houver certificação aplicável à categoria do equipamento ofertado, deverão ser apresentados documentos que comprovem conformidade com programas ou normas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, tais como o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO), ENERGY STAR ou certificação equivalente, sem prejuízo da aceitação de outros meios idôneos de comprovação que demonstrem desempenho equivalente.

9.10.7. cumprimento da legislação ambiental vigente durante toda a execução contratual.

9.11. **REQUISITOS DE COMPETITIVIDADE**

9.11.1. As especificações técnicas da solução, estabelecidas neste Contrato e detalhadas no Termo de Referência, foram definidas com base em requisitos mínimos de desempenho, capacidade, qualidade e funcionalidade, vedado o direcionamento indevido a marcas, fabricantes ou modelos específicos, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável.

9.11.2. Serão admitidas soluções equivalentes que comprovem atendimento integral às especificações estabelecidas, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O Gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da Secretaria de Estado de Planejamento.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. **FISCAL DO CONTRATO**

10.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

10.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

10.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

10.7.5. Verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos equipamentos, solicitando a correção de vícios, defeitos, imperfeições, deficiências ou omissões identificados, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

10.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

10.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

10.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

10.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

10.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

10.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

10.7.12. Acompanhar o fornecimento dos equipamentos, conferindo se os bens entregues correspondem aos quantitativos, modelos, características e condições técnicas pactuados, bem como se estão em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

10.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

10.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.7.16. Registrar e comunicar ao gestor do Contrato eventuais desconformidades na entrega ou no funcionamento dos equipamentos, instruindo a ocorrência com os documentos e as evidências pertinentes e propondo, quando cabível, as medidas corretivas e as providências administrativas aplicáveis.

10.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

10.7.18. Acompanhar, quando necessário, os procedimentos de conferência e recebimento dos equipamentos, verificando a quantidade, a qualidade e a conformidade do objeto antes do ateste do documento fiscal.

10.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

10.7.20. Emitir relatórios, registros ou manifestações técnicas relativos à conformidade dos equipamentos entregues e à execução das obrigações contratuais, quando necessário ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato.

10.7.21. Registrar formalmente o recebimento total ou parcial dos equipamentos, quando cabível, observados os procedimentos e as condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

10.7.22. Verificar se os documentos fiscais correspondem aos equipamentos efetivamente entregues e aceitos,

encaminhando-os para liquidação e pagamento somente após o cumprimento dos requisitos contratuais aplicáveis.

10.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

10.7.24. Comunicar ao gestor do Contrato as situações em que os equipamentos não tenham sido entregues ou tenham sido entregues em desacordo com as especificações contratuais, para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual rejeição do objeto, suspensão do ateste e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

10.8. **GESTOR DO CONTRATO**

10.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

10.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

10.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

10.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

10.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

10.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

10.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

10.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

10.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

10.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

10.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

10.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

10.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

10.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

10.8.17. Avaliar, quando cabível, a necessidade de adoção de providências administrativas relativas à execução contratual, inclusive quanto à garantia, à assistência técnica, ao reajuste, às alterações contratuais e ao encerramento do ajuste, observadas a legislação aplicável e as condições pactuadas.

10.8.18. Informar periodicamente ao ordenador de despesas, ou sempre que solicitado, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do Contrato, incluindo atrasos na entrega, desconformidades dos equipamentos, solicitações de reajuste, necessidade de alterações contratuais e demais fatos que demandem providências administrativas.

10.8.19. Levar ao conhecimento do ordenador de despesas, por escrito e com a devida justificativa, as ocorrências que demandem decisão administrativa, inclusive propostas de alteração contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

10.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

10.8.21. Providenciar, quando necessário, as orientações e os encaminhamentos administrativos indispensáveis ao recebimento, à incorporação patrimonial, à utilização e à fiscalização dos equipamentos fornecidos, em articulação com as unidades competentes da Administração.

10.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

10.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A execução deste Contrato observará a Análise de Riscos constante do processo administrativo, a qual integra os documentos que fundamentam a presente contratação.

11.2. Considerando que a presente contratação decorre de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, com alteração apenas dos quantitativos, foi mantida a Análise de Riscos anteriormente elaborada, após revisão pela equipe de planejamento, que concluiu pela permanência dos riscos identificados e pela adequação das respectivas medidas mitigadoras.

11.3. A Análise de Riscos deverá ser observada pela gestão e fiscalização contratual durante toda a execução do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

b) CNPJ n° 04.034.518/0001-05

12.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

12.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos

termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. **Reajuste:**

13.2. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de Julho de 2026.**

13.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado , considerando a aplicação da seguinte fórmula:
**IPC = Ca/Co x 100**, onde:
**IPC =** Índice de Preço ao Consumidor
**Ca** = Custo da cesta de mercado no período atual
**Co** = Custo da cesta de mercado no período de base

13.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não passa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.3. **Revisão:**

13.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e em conformidade com a legislação vigente.

14.2. Proporcionar à contratada todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução dos serviços contratados, inclusive assegurando o livre acesso de seus técnicos ou representantes às dependências da unidade da Contratante, desde que devidamente identificados.

14.3. Receber provisoriamente o material entregue, providenciando local, data e horário adequados para tanto.

14.4. Proceder à verificação minuciosa e criteriosa, no prazo fixado, da conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Rejeitar ou devolver, de forma fundamentada, os equipamentos que apresentem desconformidades, falhas, defeitos ou irregularidades em relação às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

14.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de atrasos na entrega dos equipamentos ou do descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

14.7. Aplicar, mediante notificação prévia e fundamentada, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

14.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, zelando pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e ao local de entrega definidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.2. Cumprir integralmente todas as condições, cláusulas e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e nos demais documentos que integram a contratação, sujeitando-se às penalidades administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

15.3. Atender, de forma célere e adequada, a quaisquer exigências, solicitações ou diligências formuladas pela Administração, inerentes ao objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários pela Contratante.

15.4. Manter-se plenamente regular perante os órgãos fazendários e previdenciários, apresentando, no ato do pagamento, todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

15.5. Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo, de imediato, aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis, arcando integralmente com os ônus decorrentes.

15.6. Comunicar à Contratante, de forma imediata e formal, toda e qualquer irregularidade, anomalia ou intercorrência verificada durante a execução das obrigações contratuais.

15.7. Abster-se de transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

15.8. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

15.9. Responder integralmente por todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

15.10. Assegurar a eficiência e a qualidade dos equipamentos fornecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas e os requisitos de desempenho, compatibilidade e funcionamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.11. Abster-se de veicular publicidade, divulgação ou qualquer informação relativa às atividades vinculadas ao fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sejam elas escritas, orais, visuais, sonoras ou digitais, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei.

15.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação de descumprimento, parcial ou total, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a garantia ou o funcionamento dos equipamentos.

15.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de regularidade correspondentes.

15.14. Indicar , quando aplicável, preposto devidamente qualificado e aceito pela Contratante, para representá-la em todas as questões pertinentes à execução contratual.

15.15. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), do Código Civil Brasileiro, das Normas Técnicas pertinentes, bem como das demais legislações e regulamentos aplicáveis à espécie.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

16.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

16.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.2.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.2.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.2.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

a) Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.9. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.11. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.12. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

16.4. **ADVERTÊNCIA;**

16.4.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4.1.1. **Multa compensatória por inexecução parcial ou total**

I - Configuração:

a) inexecução **parcial** do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir parte relevante das obrigações assumidas (por exemplo, não entregar a totalidade dos equipamentos contratados, ou entregá-los em desacordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Cláusula Segunda, impossibilitando o alcance pleno dos objetivos da contratação;

b) inexecução **total** do contrato, quando houver descumprimento de tal gravidade que torne inviável a utilização do objeto ou justifique a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

II - Base de cálculo:

a) na inexecução parcial: **valor da parte não executada**;

b) na inexecução total: **valor global do item atingido**.

III - Percentual:

a) inexecução parcial: **10% (dez por cento)** sobre o valor da parte não executada;

b) inexecução total: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Item.

16.4.1.2. A definição do percentual concreto da multa, dentro dos limites estabelecidos neste contrato e no instrumento convocatório, deverá considerar, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela resultarem para a Administração e, se for o caso, a existência de programa de integridade efetivo por parte da CONTRATADA.

16.4.1.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções administrativas (advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), observado o princípio da proporcionalidade, e poderá ser descontada de pagamentos devidos à CONTRATADA, abatida de eventual garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, §7º e §8º da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

16.4.2.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

16.4.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

16.6. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

16.7. *Ad cautelam*, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN poderá proceder à retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo, com o objetivo de garantir a efetividade da penalidade.

16.8. Todas as penalidades serão registradas.

16.9. **DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

16.10. A instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infração contratual, bem como as notificações, intimações, solicitações de manifestação, apresentação de defesa e demais atos relacionados à eventual aplicação de sanções administrativas, serão encaminhadas à CONTRATADA por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, o qual será considerado, para todos os fins, como canal oficial de comunicação da empresa com a Administração.

16.11. Incumbe exclusivamente à CONTRATADA manter atualizado o endereço eletrônico constante do SICAF, não cabendo alegação de desconhecimento, ausência de ciência ou nulidade da comunicação quando comprovado o envio da notificação pela Administração ao e-mail ali cadastrado.

16.12. Para fins de ciência formal, considerar-se-á realizada a notificação no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, iniciando-se a contagem do prazo legal ou contratual correspondente no primeiro dia útil seguinte ao da ciência presumida, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

17.4. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.5. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.6. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.7. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.8. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do art.137 §3° da Lei n° 14.133, observarão as seguintes disposições:

17.9. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.10. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 .

17.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12. A extinção do contrato poderá ser:

17.13. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.14. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.15. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.16. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

18.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 713.001

18.3. Programa de Trabalho:11620000

18.4. Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00

18.5. Fonte de Recurso: 2.706.3110; 1.706.3110

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente pela Administração:

20.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

20.1.4. por acordo entre as partes:

20.1.5. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.1.6. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.1.7. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS**

21.1. É vedada a contratação de empresas cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores da SEPLAN/AC que ocupem cargos de direção cargos de direção , chefia ou assessoramento. Também é vedada a prestação de serviços por empregados da empresa contratada que se enquadrem nessa mesma condição, de forma a resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia que regem a Administração Pública.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESERVA DE CARGOS**

22.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 8.213/1991, bem como demais legislações aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento a essas exigências mediante a apresentação de documentos que atestem a inclusão desses profissionais em seu quadro funcional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

22.3. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

23.1. Em conformidade com a **Lei Federal nº 12.846/2013** (*Lei Anticorrupção*), a presente contratação observará

integralmente as normas de integridade, ética e prevenção à fraude e à corrupção no âmbito da Administração Pública.

23.2. A empresa contratada deverá adotar conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e comprometer-se a:

23.2.1. Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

23.2.2. Comunicar ao órgão contratante quaisquer situações de conflito de interesses ou suspeitas de irregularidades verificadas durante a execução contratual;

23.2.3. Cumprir as disposições previstas na Lei nº 12.846/2013, sujeitando-se às sanções aplicáveis em caso de infração;

23.2.4. Manter procedimentos e controles internos que previnam, detectem e combatam desvios de conduta, fraude e corrupção relacionados ao contrato;

23.2.5. Cooperar com a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes.

23.3. O descumprimento destas disposições ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

23.4. A CONTRATADA se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Controladoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

23.4.1. ***E-mail:*** ouvidoria.seplan@ac.gov.br

23.4.2. ***Plataforma de ouvidoria:*** http://falabr.cgu.gov.br/

23.4.3. ***Site:*** www.seplan.ac.gov.br

23.4.4. ***Presencial:*** Térreo do Palácio das Secretarias.

23.4.5. ***Endereço:*** Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, no que couber à execução do objeto deste contrato, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou processados por meio da prestação dos serviços contratados.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado ou uso indevido de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

25.1. O presente processo tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências; Decreto Estadual 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Ricardo Brandão dos Santos**
Secretário de Estado de Planejamento
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**
CONTRATADA

ASSINATURA ELETRÔNICA
Compras
ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE SANTOS LEITE**, em 15/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP1DFCA6 F9DA1239 0D43A36D 5D72C715** e código CRC **3F3BBB**